

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2019

OBJETO Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/09/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/10/2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5394/2019

Lei nº 5394 de 17/09/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5394 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB** -, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório n. 926, Centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

“Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório, divisa com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417, e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição”.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe “Aves”, abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos, com sua proteção e preservação.

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N. 5347/2019

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB -, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório n. 926, Centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

“Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório, divisa com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10” por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417, e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50” por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10” e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 68°22'49” por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição”.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe “Aves”, abrangendo

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos, com sua proteção e preservação.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2019: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de setembro de 2019.

Mariangela F. Mussolini

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério

Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2019: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de setembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2019: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe,

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura que versam acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

***ART. 121** - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.*

*§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

*Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.*


A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações), não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2019.

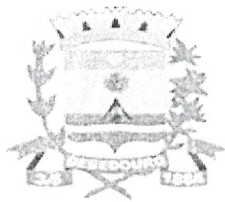

Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019
OEP/256/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

O projeto visa dar imóvel em concessão de uso, à Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, para construção de sua sede, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "Aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas.

Anualmente promovem e supervisionam Campeonatos a nível Regional e Nacional com sua prioridade absoluta. Participam de outros campeonatos organizados por instituições com os quais há vínculo ornitológico. Promovem cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse a Ornitologia.

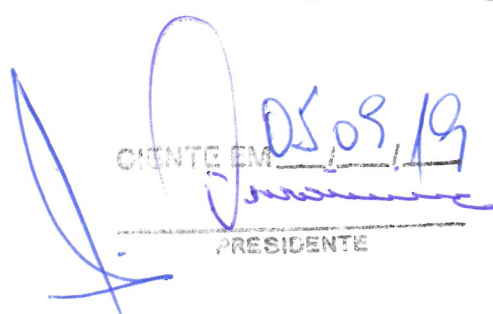
Solicitamos ao Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, a aprovação da presente matéria, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

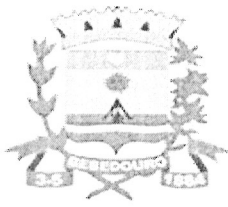
"Deus seja Louvado"


OENTE EM 05/09/19

PRESIDENTE



CMB 38854/2019 05/09/2019 14:28



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

51/2019

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório nº 926, centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

“Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório divisa com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417, e à direita com área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar marco 05, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição”.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe “Aves”, abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas.

CNE 38854/2019 05/09/2019 14:26





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º- O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º - Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16 / 09 / 19

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

CMB 38844/2019 05/09/2019 14:28



AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR

APROVADO EM COMISSÃO _____
DEBATEDO EM COMISSÃO _____
COMPARTILHADO EM COMISSÃO _____
ABSTENÇÃO _____
AUSENCIA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL DESCRITIVO

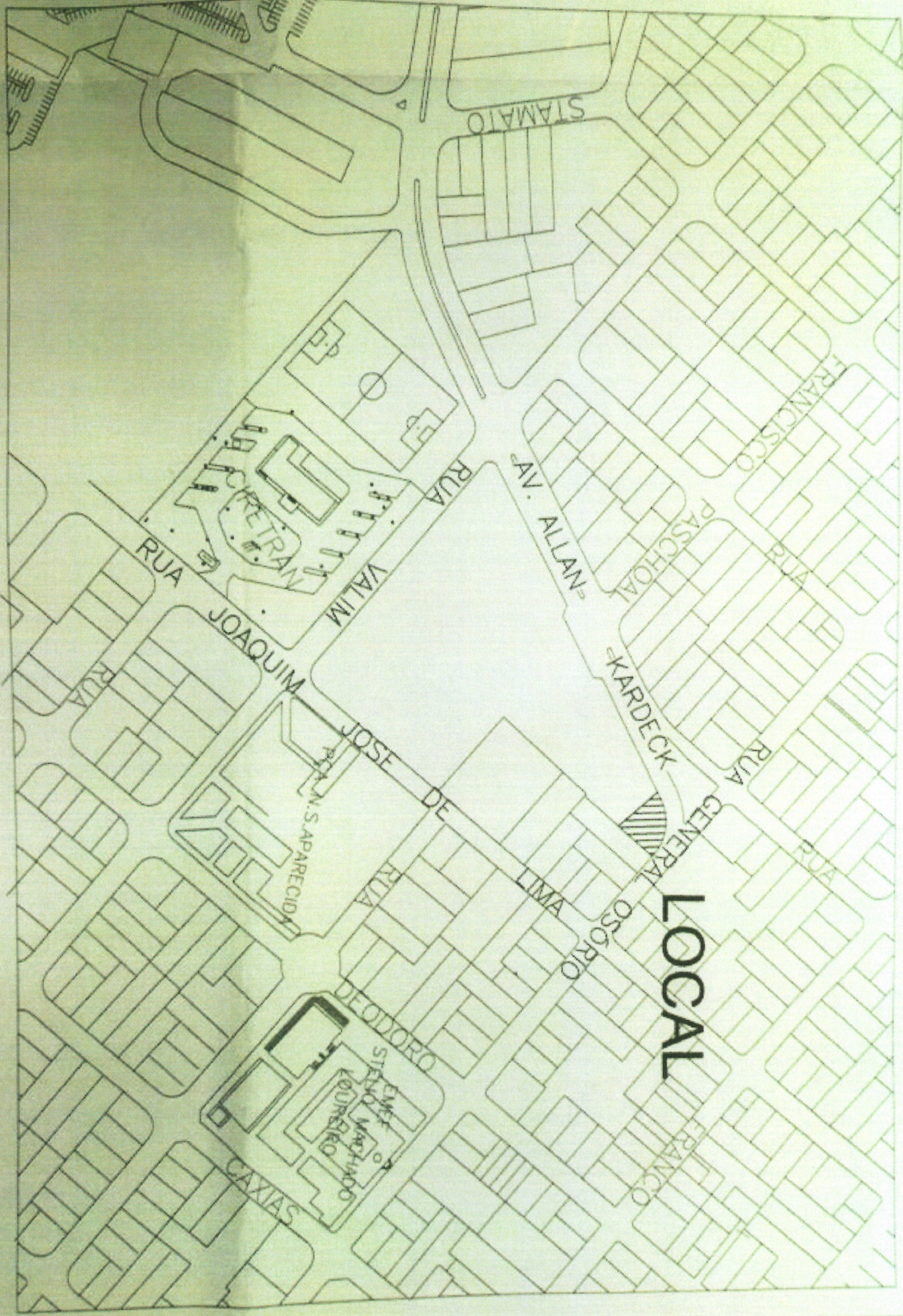
Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório divisa com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de $89^{\circ}04'10''$ por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417, e à direita com área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de $270^{\circ}55'50''$ por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de $89^{\circ}04'10''$ e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar marco 05, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com ângulo interno de $68^{\circ}22'49''$ por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição.

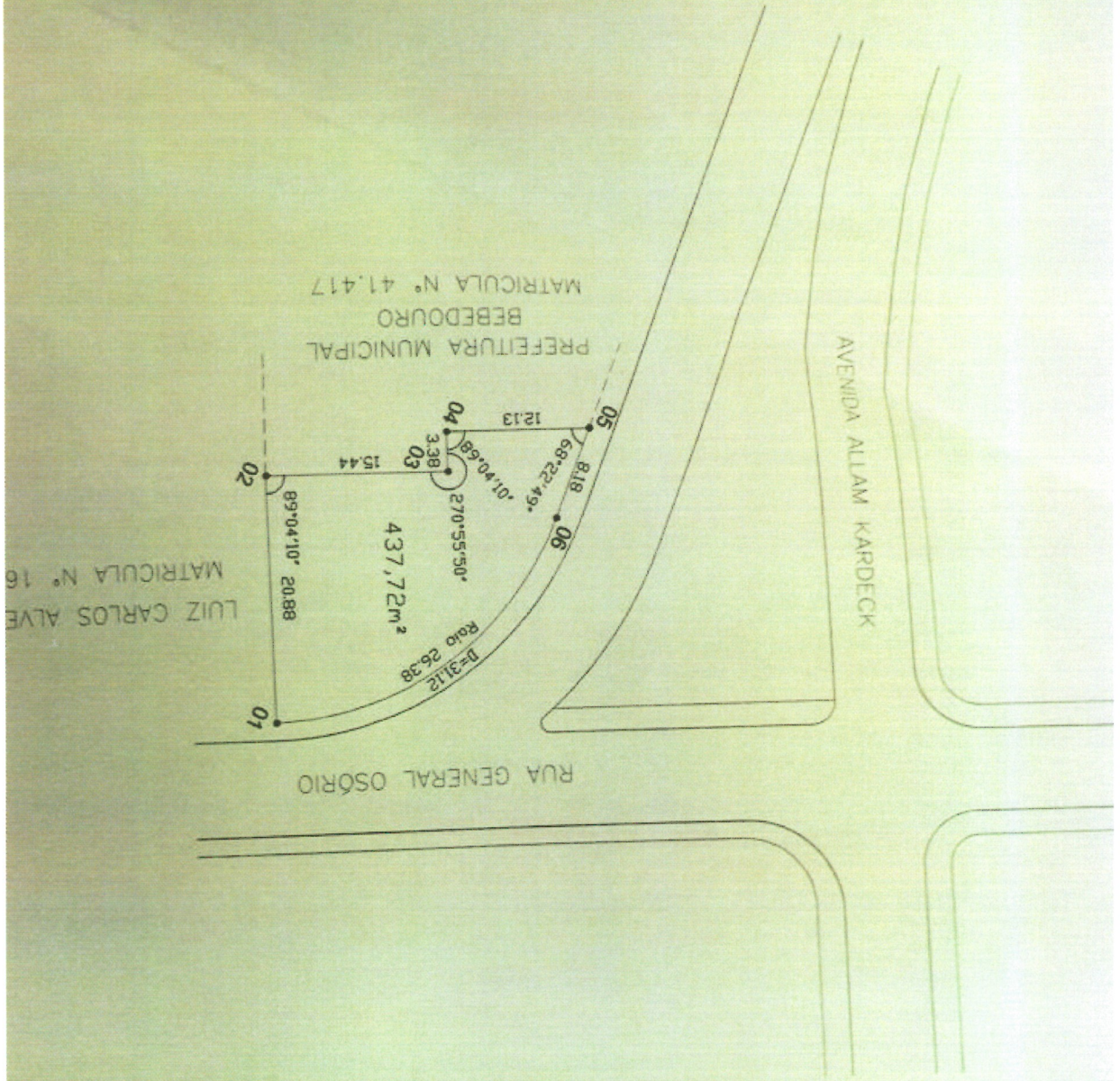
Bebedouro, 02 de Setembro de 2019.

CMB 38854/2019 05/09/2019 14:28



PLANTA DE CITAÇÃO





PLANTA
S/ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ADM. 2017/2020

DEPARTAMENTO : Departamento Planejamento Urbano

TÍTULO : Levantamento Planimétrico

Para fins de Seção de Uso

Área localizada na Avenida Allan Kardeck

Jardim Paraíso

Bebedouro-SP

DATA	NOME
16/08/2019	JOSÉ A CORREIA ENG. CIVIL
DES.	
REV.	
APR.	
ESCALA	PESO
1:500	kg
ÁREA TOTAL GLEBA	
13.989,61 m ²	
FOLHA N°:	
01/01	

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO – SORB.

O CLUBE SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO - SORB, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Francisco de Paula nº 33, Bairro Centro, na cidade de Bebedouro - SP. CEP 14.701-080, inscrita no CNPJ nº 00.796.310/0001-64, entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei nº 3.055, de 28 de novembro de 1989, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Bebedouro, sob o nº 727, Livro A-1, fls 91, em 09 de agosto de 1995, resolve alterar seu estatuto social para adequá-lo ao Novo Código Civil conforme Lei nº 10.406, publicado em 11 de janeiro de 2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NORMAS, FINS.

Art. 1º - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro doravante designado simplesmente SORB, possui pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada. A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, fundado em 25 de julho de 1995, é uma **ASSOCIAÇÃO**, com sede e foro na Comarca de Bebedouro - SP, à Rua Francisco de Paula nº 33 localizada no bairro Centro, na cidade de Bebedouro, estado do São Paulo, CEP: 14.701-080. O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, compreendendo os dias 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro tem autonomia financeira, que consiste em:

- a. Constituir e alterar o próprio Estatuto, submetendo-se à Assembléia Geral para aprovação;
- b. Administrar seu patrimônio e dele dispor;
- c. Aceitar doações e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais;
- d. Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis para a compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro reger-se à:

- a. Pelo presente estatuto;
- b. Em resoluções da Diretoria;
- c. Por regulamentos aprovados pela Diretoria.

Art. 4º - São proibidos nas dependências da instituição ou locais por ela utilizados, ainda que nos locais de eventos de responsabilidade de seus filiados, atividades ou manifestações de caráter político, de discriminação racial, religiosa ou social, nocivas ou perigosas para o bem público, para a segurança do estado e coletividade, para a ordem pública ou social, a moral e os bons costumes.

Dos Fins

Art. 5º - A finalidade da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, comunidade de ornitófilos, é difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da Classe "Aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o



[Handwritten signatures]

desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiro, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas.

Art. 6º - Para a consecução de seus fins a Instituição poderá:

- a. Anualmente promover e supervisionar Campeonatos a nível regional e nacional com sua prioridade absoluta;
- b. Participar de outros campeonatos organizados por instituições com as quais há vínculo ornitológico;
- c. Promover cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse. A Ornitologia;
- d. Fornecer anilhas para os filiados, desde que esteja no exercício dos seus direitos e deveres.

Capítulo II

BENS E RECEITAS

Dos bens patrimoniais e da receita

Art. 7º - O patrimônio da SORB é constituído de:

- a. Pelos bens móveis e imóveis que a SORB venha possuir;
- b. Pelos títulos de renda;
- c. Direitos adquiridos;
- d. Pelos depósitos feitos em conta bancária.

Art. 8º - As rendas da SORB são provenientes:

- a. Dos rendimentos do patrimônio;
- b. Das anuidades pagas pelos associados;
- c. Das doações, patrocínios de órgãos governamentais, pessoas físicas e empresas públicas.

Capítulo III

OS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Dos sócios

Art. 9º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações (empréstimos, ou quaisquer dívidas) contraídas pela associação SORB.

Art. 10º - Na Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro são distintas três categorias de sócios. Estes são diferenciados pelas responsabilidades cabíveis a cada categoria, conforme segue a seguir:

- a. Sócios Fundadores, aqueles que participarem da fundação e que assinarem a ata de constituição da entidade;



[Handwritten signatures]

b. Sócios Efetivos, aqueles que assinarem proposta de admissão, segundo formulário próprio;

c. Sócios Honorários, considerados aqueles que tenham prestado relevantes serviços, à juízo da Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 11º - Um sócio por registro, independente da quantidade de espécies de aves ou casais criados por ele (a).

Dos Direitos e Deveres

Art. 12º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

a. Votar e ser votado;

b. Participar das Assembléias Gerais;

c. Receber os informativos e publicações que a SORB venha criar;

d. Participar das reuniões, cursos e atividades em geral;

e. Sugerir a Diretoria a admissão de sócios Honorários;

f. Participar do Campeonato Ornitológico anual realizado pela SORB e campeonatos que A SORB for convidada a participar.

Art. 13º - São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

a. Cumprir as disposições estatutárias;

b. Zelar pelo bom nome da SORB;

c. Zelar pelo patrimônio da SORB;

d. Saldar pontualmente o valor da anuidade a SORB, instituída em Assembléia Geral;

e. Respeitar as decisões da diretoria e da Assembléia Geral;

f. Restituir a SORB integralmente qualquer dano material ou moral causado à Instituição.

Das penalidades e recursos

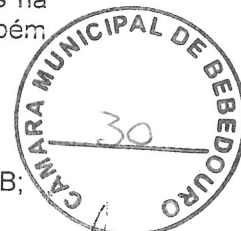
Art. 14º - Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto, e que venha a causar dano material ou moral a SORB ou a terceiros.

§ 1º - O sócio ficará como INATIVO automaticamente quando permanecer afastado da sociedade, ou inadimplente com sua anuidade, mensalidade, em período igual a 1 (um) ano, tanto os sócios antigos, atuais ou novos, independentemente da categoria de sócio que esteja incluído. Não podendo este gozar de nenhum dos benefícios da associação até que seja quitado o total geral da sua dívida perante a associação.

§ 2º Estes sócios que não estiverem presentes nas reuniões há 1 (um) ano ou mais, bem como, não estiverem com suas anuidades, mensalidades quitadas, não terão seus nomes na lista de sócios ativos que é encaminhada para Federação Ornitológica Brasileira e também para lista de sócios enviada ao IBAMA.

Art. 15º - Será punido com pena de advertência o sócio que:

a. Pratica atos que tenham repercussão nociva às atividades e ao bom nome da SORB;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

b. Perturbar a ordem interna das Assembléias e Reuniões;

Art. 16º - O sócio poderá ser excluído, perder o direito de votar e ser votado, mediante a decisão tomada pela diretoria quando:

- a. Infringir o Estatuto e atas;
- b. Causar dano moral ou material a SORB ou a terceiros;
- c. Perturbar a ordem interna das Assembléias, Reuniões e Campeonatos organizados pelo Clube.

Art. 17º - Os sócios excluídos somente poderão ser readmitidos através de decisão única da Diretoria, por voto de maioria.

Art. 18º - Ao Presidente cabe determinar as sindicâncias e designar a comissão de 03 (três) membros da diretoria para a apuração cometida pelo membro. Cabe a comissão ouvir o envolvido e ouvir as testemunhas no prazo designado. O acusado poderá apresentar defesa escrita em até 10 (dez) dias, a partir da sua oitiva pela comissão, podendo inclusive arrolar testemunhas.

Art. 19º - Ao final a comissão elaborará relatório conclusivo encaminhando ao presidente da associação para a aplicação da sanção cabível.

Art. 20º - O processo administrativo tem prazo de 30 (trinta) dias para ser encerrado a partir da data da designação da comissão pelo presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

ORGANIZAÇÃO - ATRIBUIÇÕES - CONVOCAÇÕES - FUNCIONAMENTO

Da Organização

Art. 21º - São órgãos deliberativos da SORB:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Das Assembléias Gerais

Art. 22º - As Assembléias Gerais são órgãos de democratização da SORB, no limite deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar quaisquer atos, sob a orientação da Diretoria.

Art. 23º - São atribuições da Assembléia de Associados:

- a. - Reformar os presentes estatutos.
- b. - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos, através da Diretoria.
- c. - Julgar os recursos que lhes sejam submetidos, nos termos estatutários.
- d. - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e sobre o Balanço Anual da Sociedade, que deverão ser acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal.



[Handwritten signatures]

- e. – Appreciar e deliberar sobre proposta orçamentária para o exercício subsequente.
- f. – Tomar decisões relativas aos Campeonatos e ações sociais que a Sociedade promover, participar.
- g. – Aplicar penalidades, observados os dispositivos estatutários.
- h. – Fixar contribuições, taxas, preços de anéis e outros encargos financeiros a serem atribuídos aos filiados, exceto aqueles já fixados nos presentes estatutos.
- i. – Trienalmente, e, em casos excepcionais previstos nestes Estatutos, eleger e dar posse aos membros eleitos para os diversos cargos eletivos da Sociedade.
- j. – Propor a dissolução da Sociedade, mediante votação por maioria absoluta dos presentes, em reunião convocada expressamente para esse fim.

Art. 24º - Para a efetiva realização das Assembléias Gerais, é necessária a convocação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos sócios. A primeira chamada é dada aos pronunciamentos iniciais, em segunda chamada, meia hora após a primeira e com qualquer número de associados, realiza-se a Assembléia.

Art. 25º - Quanto à finalidade jurídica da SORB, a Assembléia tem poderes para alterar qualquer cláusula do Estatuto, inclusive incluir cláusulas não previstas. Alterar a finalidade econômica do presente Estatuto.

Art. 26º - A convocação para as Assembléias Gerais poderá ser feita através de Edital de Convocação, que será divulgado pela internet, serviço de postagem eletrônica, correio, etc., com antecedência mínima de uma semana da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados.

Art. 27º - As Assembléias Gerais serão ordinárias quando convocadas para a apresentação de relatórios, prestação de contas, eleições e posses da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou no mínimo de um terço dos sócios, tratando-se nela exclusivamente da matéria que foi objeto de convocação.

Art. 29º - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livros próprios.

Art. 30º - Toda e qualquer decisão colocada em votação durante a Assembléia Geral deve ser tomada pelo voto aberto, ficando vitoriosa a que obter o maior número de votos a favor. No caso de empate a decisão ficará a cargo do Presidente que escolherá a proposta vencedora.

CAPÍTULO V

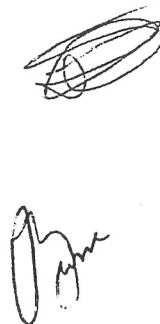
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

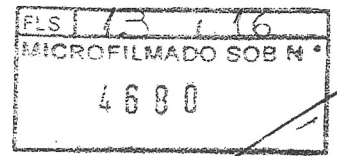
COMPOSIÇÃO – ATRIBUIÇÕES.

Composição e atribuições dos membros da diretoria

Art. 31º - A diretoria da SORB será assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Primeiro Secretário;





- d. Segundo Secretário;
- e. Primeiro Tesoureiro;
- f. Segundo Tesoureiro;
- g. Diretor Técnico;
- h. Conselho Fiscal (constituído por 05 membros e 1 suplente)

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos consecutivo.

§ 2º - Subordinados ao Diretor Técnico, funcionarão as Divisões especializadas, a saber:

- Diretor Técnico de Canários de Cor e Porte;
- Diretor Técnico de Periquitos;
- Diretor Técnico de Psitacídeos;
- Diretor Técnico de Exóticos;
- Diretor Técnico de Festas e Eventos.

§ 3º - Os titulares dessas Divisões Técnicas serão nomeados pela Diretoria da Sociedade e aprovados na Chapa de Eleição junto com demais membros da Diretoria, para um período igual ao seu mandato.

Art. 32º - Os membros da Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração.

Art. 33º - A Diretoria deve reunir-se, no mínimo semestralmente, para sessões ordinárias, obedecendo ao calendário por ela estabelecido ou, extraordinariamente, sempre que houver convocação do Presidente.

Art. 34º - Sempre que houver afastamento injustificado de qualquer membro da Diretoria que ocupe cargo eletivo, após a sua convocação para que apresente as razões do afastamento, poderá ser substituídos em caráter interino, sendo nomeado outro sócio para ocupar o cargo, até que a Assembléia Geral referende a indicação, tornando-a definitiva até o termino do mandato para o qual havia sido eleito o anterior afastado.

Art. 35º - Compete aos membros da diretoria:

- a. Supervisionar a SORB e seus interesses;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. Resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo a decisão à posterior apreciação da Assembléia Geral,
- d. Elaborar relatórios de prestação de contas e atividades;
- e. Zelar pelo patrimônio da SORB;
- f. Receber doações em nome da SORB;

Art. 36º - Compete ao Presidente:

- a. Dirigir as atividades da SORB;



- b. Representar a SORB ativa e passiva judicialmente e extra judicialmente em todos os atos jurídicos e sociais;
- c. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- d. Autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- e. Encaminhar a Assembléia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal;
- f. Formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais;
- g. Convocar qualquer associado a prestar esclarecimento;
- h. Submeter anualmente à Assembléia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
- i. Cumprir as determinações referentes às penalidades conforme preceitua o Estatuto;
- j. Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios, etc.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 38º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na falta do Vice-Presidente;
- b. Organizar e dirigir os assuntos pertinentes à secretaria;
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d. Encarregar-se das correspondências;
- e. Manter em ordem os arquivos;
- f. Divulgar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 39º - Ao Segundo Secretário compete:

- a. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- b. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 40º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Elaborar as previsões orçamentárias semestralmente;
- b. Administrar os fundos e rendas da SORB, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal;



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

- c. Organizar e manter a contabilidade da SORB;
- d. Assinar documentos que impliquem valor, juntamente com o Presidente;
- e. Depositar em banco os valores recebidos e efetuar aplicações diversas;
- f. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g. Apresentar relatório financeiro semestralmente.

Art. 41º - Compete ao segundo tesoureiro:

- a. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- b. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 42º - Compete ao Diretor Técnico:

a. Programar e dirigir juntamente com suas divisões de diretores técnicos, todas as atividades de campeonatos e exposições ornitológicas da SORB:

I - Propor junto à comissão Organizadora de cada exposição os critérios para a distribuição física de aves, recebimentos, controles e organização geral, segundo expectativas das diversas Divisões de Diretores Técnicos e colaborar na organização geral;

II - Organizar cursos de especialização técnica nas diversas áreas, visando a difusão de maiores conhecimentos ornitológicos á todos os sócios que o desejarem;

III - Prestar assistência Técnica às Divisões Técnicas e aos sócios quando solicitado;

IV - Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria.

- b. Elaborar propostas do calendário ornitológico anual;
- c. Pronunciar-se sobre matérias de ordem ornitológica;
- e. Contratar juizes ornitológicos para os campeonatos regionais.

Do Conselho Fiscal

Art. 43º - O conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros e 01 (hum) suplente, eleitos juntamente com a diretoria.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar semestralmente, ou sempre que julgar necessário através de convocação extraordinária, os livros, documentos e balancetes da Associação.
- b. Relatar em Assembléia Geral a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo Tesoureiro, destacando os pontos relevantes;
- c. Fiscalizar a execução orçamentária;
- d. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES



Three handwritten signatures are present at the bottom right of the page.

Das Eleições

Art. 45º - Compete ao Presidente convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 46º - A eleição se realizará através da Assembléia Geral, devidamente convocada, utilizando voto democrático ou aclamação quando da Existência de uma única chapa, quórum mínimo - 1º chamada 2/3 dos sócios e 2º chamada a quantidade de sócios presentes.

Art. 47º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da SORB no prazo de 14 (quatorze) dias antes das eleições, cabendo a Diretoria encaminhar juntamente com a convocação da Assembléia Geral, a relação dos nomes que a constituem, podendo concorrer:

- a) Sócios que fazem parte da Diretoria atual ou do Conselho Fiscal;
- b) Exceto chapas incompletas.

Art. 48º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3(três) anos consecutivos.

Art. 49º - São considerados sócios votantes, aqueles que estiverem em dia com o clube.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 50 - Na hipótese de extinção da sociedade como pessoa Jurídica, por falta de sócios ou por deliberação unânime dos existentes ou por sentença homologada, o patrimônio social deverá ser entregue a uma entidade de fins semelhantes, entidade pública municipal, estadual, ou ao Governo Federal, ou conforme determinar a assembléia ordinária designada com fim específica.

Art. 51 - Caberá a Diretoria a decisão de locação do imóvel da sede, esporadicamente para eventos culturais.

Art. 52 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, respeitando o designado em Assembléia Geral, observados os princípios e preceitos praticados pela Sociedade.

Art. 53 - Para qualquer questão jurídica oriunda do presente Estatuto fica eleito o foro da cidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 55 - A Assembléia realizada em 22 de fevereiro de 2017, procedeu a aprovação da modificação do presente Estatuto por unanimidade.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário

Bebedouro, 22 de fevereiro de 2017.



LUIS SERGIO GUSMÃO - Presidente

JOÃO INAMÔNICO - 1º Secretário

Marcelo Basso
Advogado
OAB/SP nº 210.358



Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
 CNPJ: 51.797.082/0001-88

Documento apresentado para registro, protocolado em
 30/03/2017 sob nº: 002075 e averbado em 30/03/2017 sob nº
 4.680 - Mf. 2473 - AV. 11 R. 727 de 09/08/1995

Tab.+Mic.	Estado	Ipsesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
146,66	41,76	28,51	10,04	7,78	0,00	246,15

Cedilene P. Vieira Borongoni
 Escrevente Autorizada

Reconheço no documento sem valor econômico, em tradução a(s)
 assinatura(s) de LUIZ CARLOS RICHARDI(1391), cujo fi.
 CAJUBI - SP, 30/03/2017. Em Texto de verdade.
 ELISANGELA MENDONÇA DA SILVA
 R. JAYME DE MELLO NOGUEIRA, 14 - Centro - Cajubá - SP - CEP: 13730-400 - Fone: (13) 3364-1111
 VALOR: R\$ 5,82
 O VALOR CONFERE COM O SELO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Elisangela
 Elisangela Mendonça da Silva
 RG: 28.791.794-6-GSP-SP
 Escrevente

1513596
 CAJUBI - SP
 CIVIL
 Rua Dr. ...
 Cel. ...
 CAJUBI - SP
 410-200
 today nº 465
 0001-07
 DE REGISTRO
 INATO

TABELÃO DE NOVAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - Câmara Municipal de Bebedouro
 R. Jayme de Mello Nogueira, 14 - Centro - Cajubá - SP - CEP: 13730-400 - Fone: (13) 3364-1111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de 01 firma de JOAO INACONICO
 em documento sem valor econômico, do que dou fé.
 Cajubá, 30 de março de 2017
 R\$ 5,82

0238A0042847 - F154

RAFAEL ALVES LIRA - Escrevente

Rafael Alves Lira
 Rafael Alves Lira
 Escrevente
 FIRMAT
 0238A0042849



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DA COMARCA DE BEBEDOURO.

ANEXO
Escrituras
Maria E. G. S. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO, com sede na rua General Osório, 926, Centro, em Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio presidente, senhor PAULO SERGIO SILVA PEDRO, abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, requerer a V. Senhoria, o REGISTRO em anexo, do **ESTATUTO SOCIAL**, nesse Cartório, para os fins legais.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

BEBEDOURO-SP, 28 DE JULHO DE 1.995.



1o CARTORIO DE NOTAS DE BEBEDOURO

Rua Rubião Junlor, 1142 - Tel. 42-5822

Reconhecimento de Firmas

Reconheço por semelhança as firmas de Paulo Sergio Silva Pedro e José Carlos Tortorello

Bebedouro, 08 de 8 de 19 95.

Em test o

Jose Carlos Tortorello

PAULO SERGIO SILVA PEDRO presidente

JOSE CARLOS TORTORELLO

ADVOGADO - OAB:- 22.218



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS DA
SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bela Vista do Sul
L. 12.111/1991
De 1991

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 20:00 horas, na rua General Osório, 926, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, foi realizada a primeira reunião da Assembleia Geral dos Sócios da SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO, usando a sigla S.O.R.B., com a finalidade precípua de aprovação do Estatuto Social. A Assembleia foi instalada com a presença 27 (vinte e sete) associados presidida pelo Sr. PAULO SERGIO SILVA PEDRO e secretariada por mim, CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS. Elaborado com a colaboração de vários associados em reuniões anteriores informais, foi submetido à apreciação dos presentes o seguinte projeto:

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO

Capítulo I

Constituição, denominação e fins

Art. 1o. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, fundada em 24 de julho de 1995, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminada, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2o. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que nas linhas seguintes será designada pelas iniciais S.O.R.B., terá por fins:

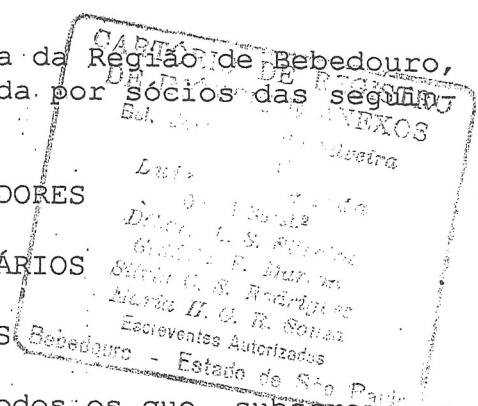
- a) Difundir, facilitar e aprimorar a criação de canários de côr, canto clássico, porte e outros pássaros, além de promover o espírito de cooperação entre os criadores.
- b) Organizar e realizar concursos e audições públicas de canários;
- c) Promover intercâmbio desta Sociedade com outras congêneres do País e do Estrangeiro;
- d) Dispor de um local para sede própria;
- e) Criar e manter uma biblioteca, com livros, artigos e revistas, de preferência com material relativo às atividades sociais da Sociedade;



Dos sócios

Art. 3o. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, S.O.R.B. será constituída por sócios das seguintes categorias:

- a) FUNDADORES
- b) HONORÁRIOS
- c) ATIVOS



Art. 4o. - São sócios fundadores todos os que subscreverem a ata de fundação da S.O.R.B., sendo os seus direitos e deveres os mesmos dos sócios Ativos.

Art. 5o. - Serão sócios honorários todos aos quais for outorgado esse título em virtude de seus méritos, pertencem ou não a S.O.R.B.. O título somente poderá ser concedido em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria. Todo sócio Honorário que cumprir os Estatutos e o Regulamento da S.O.R.B. gozará das seguintes regalias:

- a) Terá direitos dos sócios Ativos, excetuadas as restrições previstas neste Estatuto.
- b) Ficará isento de toda contribuição obrigatória.

3

Art. 6o. - Para ser sócio Ativo será mister: ser criador de canários de côr, porte, canto clássico e outros pássaros em sua verdadeira finalidade; ser de absoluta idoneidade moral; ser apresentado por um sócio e aceito pela diretoria; cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral da S.O.R.B..

Parágrafo único: Os menores de idade (18 anos) somente serão admitidos como sócios Ativos, sob responsabilidade de seus representantes legais.

Art. 7o. - A Diretoria fixará uma anuidade, para os sócios Ativos mediante aprovação por maioria simples, de uma Assembléia Geral Extraordinária. As anuidades deverão ser pagas até o dia 31 de Março de cada ano.

Art. 8o. - Os candidatos a sócios Ativos deverão acompanhar a respectiva proposta com a importância correspondente ao ano em curso, importância essa que lhe será devolvida caso não sejam aceitos pela Diretoria.



- Art. 9o. - Todo sócio Ativo que se atrasar 1 (um) ano no pagamento de anuidade será desligado da S.O.R.B..
- Art.10o. - Todo sócio que desrespeitar os Estatutos ou regulamento Geral da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, ou agir contra os interesses da entidade, será suspenso pela Diretoria até a verificação dos fatos, para após conclusão decidir sobre a expulsão ou reabilitação do referido associado.
- Art.11o. - São Direitos dos Sócios Ativos:
- Ter voz e voto nas Assembléias;
 - Ser eleito para Diretoria;
 - Pedir prestação de contas à diretoria, em sessão Extraordinária;
 - Requerer a convocação de Assembléia Extraordinárias.
- # 1o. - O requerimento deverá conter as assinaturas de mais da metade dos sócios Ativos.
- # 2o. - Deverá constar do mesmo objetivo dessa Assembléia Extraordinária.

Capítulo III

Do Patrimônio Social

- Art.12o. - O patrimônio da S.O.R.B. será constituído:
- Pelas Anuidade pagas pelos sócios;
 - Pelas partes que lhe corresponda nas vendas de livros, taxa de inscrição de concursos;
 - Pelos donativos e subvenções de qualquer natureza;
 - Por quaisquer outros valores que, a qualquer título, sejam incorporados à propriedade da S.O.R.B..
 - Gaiolas, suportes, e outros utensílios.
- Art.13o. - Todos os bens da S.O.R.B. são de sua exclusiva propriedade. À Diretoria cabe somente a sua administração, não podendo, sem autorização especial da Assembléia, adquirir bens imóveis nem alienar ou gravar os já existentes.

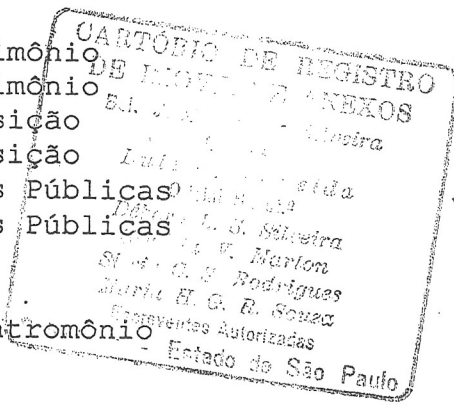
Capítulo IV

Da Diretoria

- Art.14o. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro dirigida por uma Diretoria sem remuneração, composta de:



- a) Presidente de Honra
- b) Presidente
- c) Vice-Presidente
- d) 1o. Secretário
- e) 2o. Secretário
- f) 1o. Tesoureiro
- g) 2o. Tesoureiro
- h) 1o. Diretor de Patrimônio
- i) 2o. Diretor de Patrimônio
- j) 1o. Diretor de Exposição
- l) 2o. Diretor de Exposição
- m) 1o. Diretor Relações Públicas
- n) 2o. Diretor Relações Públicas
- o) 1o. Diretor Técnico
- p) 2o. Diretor Técnico
- q) Conselho Fiscal de Patrimônio
- r) Diretor Técnico



- Art.15o. - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral por período de dois anos, podendo ser reeleitos.
- Art.16o. - A Diretoria reunir-se-a ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, quando o Presidente julgar necessário, ou por requerimento subscrito por 3(tres) diretores.
- Art.17o. - O "quorum" legal para as reuniões da Diretoria é de pelo menos, 3(tres) de seus membros.
- Art.18o. - As resoluções da Diretoria, para serem válidas, deverão ser aprovadas por mais da metade dos membros presentes.
- Art.19o. - O Diretor que faltar à tres reuniões consecutivas, sem fazer comunicação a respeito, perderá o seu cargo. Quando, a critério da Diretoria, os motivos alegados não forem aceitáveis, o Diretor ficará suspenso no seu cargo até a próxima Assembléia que resolverá definitivamente o caso.
- Art.20o. - Quando houver vaga na Diretoria, em carater definitivo será convocada dentro de 30(trinta)dias uma Assembléia Geral Extraordinária, para preenchimento da mesma.
Parágrafo Único: O mandato do novo membro, terminará juntamente com a Diretoria em exercício.
- Art.21o. - São Atribuições da Diretoria:
 - a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regulamento Geral;
 - b) Nomear as comissões e sub-comissões que julgar conveniente;



- c) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento da S.O.R.B.;
- d) Organizar os concursos e audições previstas neste Estatuto e fixar as regulamentações correspondentes;
- e) Apresentar à Assembléa Geral Ordinária, anual o Relatório, Balanço e o Inventário do exercício anterior;
- f) Assinar em conjunto, as atas das Assembléas Gerais e das Reuniões da Diretoria.

Art.22o. - Além de quaisquer outras atribuições constantes desses Estatutos compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro em todos os atos, podendo conferir mandato a terceiro, sócio ou não para representação judicial da S.O.R.B.;
- b) Presidir as Assembléas e reuniões de Diretoria;
- c) Executar ou mandar executar por quem de direito as resoluções da Diretoria, da qual é o representante fora das sessões;
- d) Dirigir a administração da Sociedade com faculdade de intervir em todos os seus pormenores;
- e) Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como também as Assembléas ordinárias e extraordinárias, de acordo com os Estatutos;
- f) Assinar todos os documentos da S.O.R.B.;
- g) Autorizar com sua assinatura os comprovantes de pagamento, devidamente autorizados pela Diretoria;
- h) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral da S.O.R.B.;
- i) Resolver os casos urgentes, submetendo, porém sua resolução à aprovação da Diretoria na 1a. reunião subsequente;
- j) Dar por finalizada qualquer discussão sempre que assim o decidir a maioria;
- k) Usar o voto de "Minerva", por ser o único que lhe cabe;

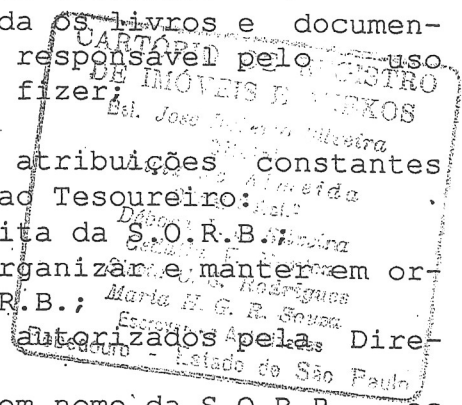
Art.23o. - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.24o. - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Secretário:

- a) Redigir todas as notas e correspondências da S.O.R.B.;
- b) Expôr os assuntos do dia nas Assembléas e reuniões da Diretoria;
- c) Apurar ou mandar apurar os votos nas eleições realizadas;



- d) Organizar e assumir a responsabilidade do arquivo da correspondência, e todas as tarefas inerentes ao seu cargo;
- e) Assinar, junto com o Presidente, as cartas, notas, diplomas, convites, citações, ordens, contatos e contratos da S.O.R.B.;
- f) Consevar sob sua guarda os livros e documentos da S.O.R.B. sendo responsável pelo uso indevido que deles se fizer;



Art.25o. - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar toda a receita da S.O.R.B.;
- b) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da S.O.R.B.;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ;
- d) Depositar em bancos, em nome da S.O.R.B. as importâncias arrecadadas;
- e) Assinar com o Presidente, os cheques e as fichas de depósitos;
- f) Assinar os recibos de anuidade, bem como de quaisquer outros recebimentos;
- g) Apresentar à Diretoria trimestralmente, o balancete da Receita e Despesa do trimestre anterior e no fim do ano Balancete Geral;
- h) Submeter ao Conselho Fiscal, designado pela Assembléia o Balanco Anual, comprovantes da Tesouraria e demais dados que lhe forem solicitados;
- i) Apresentar periódicamente uma relação geral dos sócios para efeito de aplicação do artigo 10o. do presente Estatuto;
- j) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua responsabilidade.

[Handwritten signature]

Capítulo V

Dos Diretores

Art.26o. - Compete aos Diretores sem cargo substituir o secretário e o tesoureiro em seus impedimentos.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art.27o. - O Conselho Fiscal será designado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, será composto por 3(tres) membros efetivos, sócios Ativos, podendo ser reeleitos. Exercerá suas funções com a in-



tervenção direta de dois de seus membros, conjunta, separada ou alternadamente, e terá a seu cargo:

- a) O controle da Contabilidade, fiscalizando a recepção e inversão dos recursos;
 - b) Revisar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
 - c) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
 - d) Verificar se os pagamentos efetuados foram devidamente autorizados pela Diretoria;
 - e) Aconselhar as reformas de escrituração que julgar conveniente introduzir;
 - f) Verificar o Caixa no fim de cada gestão e quando julgar necessário;
 - g) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;
 - h) Convocar a Assembléia Extraordinária quando ocorrer motivo grave e urgente.
- # 1o. - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras de definirem a responsabilidade dos membros da Diretoria.
- # 2o. - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

Capítulo VII

Das Assembléias

Art.28o. - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o mês julho, a fim de considerar o Relatório, o Balanço Geral e o Inventário do exercício encerrado a 31 de dezembro de cada ano e para eleição da Diretoria. As extraordinárias se realizarão quando convocadas pela Diretoria, seja por réquerimento da metade dos sócios Ativos mais um ou por designação do Conselho Fiscal no requerimento ficarão expressos os motivos pelos quais se solicita a Assembléia Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 (trinta) dias após a entrada do Requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único: As convocações para as Assembléias serão feitas pela Im-



prensa, com antecedência mínima de 10(dez) dias para as ordinárias e de 5(cinco)dias para as extraordinárias.

Art.29o. - A Assembléia funcionará na hora da convocação, no mínimo com duas terças partes dos sócios Ativos inscritos. Trinta (30) minutos após a hora da convocação, funcionará com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único: Fica expressamente reconhecido o direito de representação por meio de mandato.

Art.30o. - As proposições serão consideradas rigorosamente na ordem em que foram apresentadas.

1o. - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia estranho aos fins para que a mesma tenha sido convocada.

2o. - Qualquer matéria, depois de votada, não poderá ser objeto de nova discussão na mesma Assembléia.

Art.31o. - Para fazer uso da palavra o sócio deverá solicitar previamente, à Presidência.

Art.32o. - Qualquer discussão poderá ser declarada encerrada pela Presidência.

Art.33o. - Todas as resoluções das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por simples maioria de votos, excetuando o caso previsto no Art. 45o., deste Estatuto.

Art.34o. - As Assembléias serão constituídas por sócios Ativos, há mais de 6(seis) meses, com direito a voto.

Art.35o. - Para as eleições, a serem realizadas nas Assembléias, proceder-se da seguinte forma:

- a) A votação será feita em local previamente determinado, havendo prévia distribuição a cada sócio de um envelope assinado pelo Presidente no qual o votante depositará uma cédula com os nomes dos candidatos e respectivos cargos;
- b) A votação será secreta ou no caso de uma só chapa inscrita poderá ser por aclamação;
- c) Fica facultado ao sócio que estiver impedido de comparecer às eleições, votarem por procuração pública.

Parágrafo Único: Toda chapa concorrente ao pleito deverá ser registrada 10 (dez) dias antes das eleições, mediante pedido assinado por todos os candidatos.



- Art.36o. - A Assembléia deverá escolher entre os sócios Ativos, uma comissão apuradora constituída por tres membros, a qual juntamente com o Presidente e o Secretário, encarregar-se-a da recepção e apuração de votos. Terminada esta, a comissão apuradora plocamará os eleitos.
- Art.37o. - A Ata da Assembléia será lavrada no livro de Atas das Assembléias, e será assinada por todos os presentes, obedecendo a ordem hierarquica.
- Art.38o. - A Diretoria empossará os novos membros eleitos na própria Assembléia, ou na primeira sessão que for realizada após a Assembléia.
- Art.39o. - Todo sócio Ativo tem direito a solicitar a Diretoria, por escrito, prestação de contas e, pode também revisar os livros da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, se assim o expressar na sua solicitação.
- Art.40o. - Em face de tais pedidos, uma vez que sejam justificados, a Diretoria deverá colocar a disposição do solicitante todos os elementos necessários. As informações solicitadas deverão ser fornecidas por escrito.

Capítulo VIII

Do Juri

- Art.41o. - Anualmente será designado pela Diretoria um juri a fim de atuar nos concursos a serem realizados. Tal juri será integrado por juizes reconhecidos pela Diretoria e no caso de ser associado do clube, o mesmo ficará impedido de concorrer com seus pássaros. Sempre que a Sociedade estiver em condições econômicas favoráveis, procurará a colaboração de um ou mais juizes do estrangeiro.
- Parágrafo Único: No caso do juiz ser um associado em virtude de seu impedimento, seus conjuntos serão julgados por um juri especial que fará um exame de suficiência que possibilitará ao mesmo concorrer a concursos nacionais, no caso de seus conjuntos atingirem o mínimo de pontos exigidos pelo Regulamento.
- Art.42o. - Anualmente a S.O.R.B. fará realizar concurso em local apropriado com a finalidade de classificar os pássaros anilhados no ano de criação. Todo pássaro classificado com pontuação que habilite



a participar do campeonato brasileiro, ficará automaticamente inscrito. Estes deverão ser entregues na sede da S.O.R.B. em data previamente anunciada. O pássaro que não for entregue, deverá o sócio proprietário, apresentar justificativa por escrito ou anel em caso de morte, sob pena de não participar dos próximos campeonatos. A S.O.R.B. designará comissão técnica para acompanhar o campeonato brasileiro, custeando todas as despesas desta.

Art.43o. - Para identificação de cada canário criado pelo associado, a Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, mandará confeccionar anéis interiores de alumínio, destinados exclusivamente aos associados que estiverem quites com os cofres sociais. A entrega dos anéis efetuar-se-a a partir de 01 de junho de cada ano, até 31 de maio do ano seguinte, compreendendo-se nesse período de tempo, cada ano de criação, com o objetivo de identifica-lo nos anéis. O custo de aquisição dos anéis ficará a cargo dos associados.

Art.44o. - Cada anel terá as seguintes inscrições:

- a) As iniciais da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro (S.O.R.B.);
- b) O número de sócio do criador ou letra de criador composto por mais de um associado, que terá uma letra em lugar do número;
- c) O número de ordem do canário que constará de 3(tres) algarismos;
- d) Os dois últimos algarismos do ano correspondente ao início do ano de criação.

Capítulo IX

Disposições Especiais.

Art.45o. - A Assembléia não poderá decidir sobre a extinção da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro enquanto houver sete (7) associados dispostos a sustenta-la. Em caso de dissolução da S.O.R.B.os seus bens serão doados a A.P.A.E de Bebedouro.

Art.46o. - O presente estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por resolução da Diretoria e mediante o voto de 3/4 dos seus membros, ou por meio de um requerimento assinado por 3/5 partes dos sócios Ativos, com indicação dos motivos que justifiquem a solicitação. A Assembléia constituir-se-a com um quorum de 2/3 dos sócios Ativos e suas resoluções só serão válidas



pelo voto de 3/4 dos presentes. As votações serão nominais.

Art.47o. - Os casos omissos serão regidos pelo Regulamento elaborado pela Diretoria, e pelos princípios gerais do direito.

Art.48o. - Ficam terminantemente proibidos, nas dependências da Sociedade, os jogos de azar e as discussões políticas, raciais e religiosas.

Art.49o. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, será filiada à Federação Ornitológica do Brasil "F.O.B." e na qualidade de membro, cumprirá todas as disposições do seu Estatuto e Regulamento.

Art.50o. - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e será registrado na forma da lei.

ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL
Bebedouro - Estado de São Paulo

Após a leitura e discussão, o projeto foi aprovado na íntegra e por unanimidade, constituindo-se a partir desta data, no Estatuto Social da "Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro", nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de tudo para constar, eu CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS secretário designado "ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Bebedouro-SP, 28 de Julho de 1995.

12

1o CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO

Paulo Sergio Silva Pedro
* PRESIDENTE *

JOSE CARLOS TORTORELLO
ADVOGADO - OAB:- 22.218

SELO PAGO POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
11

1o CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO
Rua Rubião Junior, 1142 - Tel. 42-5872
Reconhecimento de firmas
Reconheço em particular as firmas de
Paulo Sergio Silva Pedro e
Jose Carlos Tortorello
Bebedouro, 08 de 8 de 1995
Em test o _____ da verdade.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CIVIL
Bebedouro, SP 09/08/1995
O Oficial

SELOS PAGOS POR VERBAS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA
SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO

D I R E T O R I A

PRESIDENTE DE HONRA: Romário Rodrigues de Andrade, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Rubião Junior, 1366, portador do RG/SP 1.375.182 e do CPF/MF 074.214.608-10, filho de Manoel Marques de Andrade e Alice Rodrigues de Andrade.

PRESIDENTE: Paulo Sergio Silva Pedro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, 916, portador do RG/SP 10.200.876 e do CPF/MF 019.853.838-37, filho de Manoel Silva Pedro e Madalena Azzoli Pedro.

VICE PRESIDENTE: Heitor Pereira Sani Neto, brasileiro, casado, vendedor, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Inácio, 1128, portador do RG/SP 13.238.526 e do CPF/MF 065.640.938-02, filho de Rubens Carlos Sani e Nilce Mariotto Sani.

1o.SECRETÁRIO: Carlos Roberto Setonye de Campos, brasileiro, casado, tabelião, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Rubião Junior, 42, portador do RG/SP 3.848.619 e do CPF/MF 066.094.068-4, filho de Luiz Bueno de Campos e Miti Setonye de Campos.

2o.SECRETÁRIO: José Rubens Matias, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Paula, 33, portador do RG/SP 5.878.035 e do CPF/MF 545.646.608-34, filho de Rubens José Matias e Leonor Lemos Matias.

1o.TESOUREIRO: Paulo Antonio Mello Bernardo, brasileiro, solteiro, tesoureiro, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Angelo Zanelatto, 06, portador do RG/SP 10.769.409 e do CPF/MF 026.374.068-44, filho de Thome Andrade Bernardo e Maria Aparecida de Mello Bernardo

2o.TESOUREIRO: Constantiño Iglesias Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Dr.Brandão Veras, 2828, portador do RG/SP 057.092 e do CPF/MF 084.988.108-09, filho de Constante Iglesias e Madalena Campinas Iglesias.



1o. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Sebastião Bernardes Sobrinho, brasileiro, casado, mecânico industrial, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Aristides B. Aguiar, 730, portador do RG/SP 4.632.873 e do CPF/MF 621.334.208-78, filho de José Bernardes e Laura Souza Bernardes.

2o. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Antonio Carlos Fachina, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1315, portador do RG/SP 8.718.006 e do CPF/MF 748.344.958-68, filho de Antonio Fachina e Maria Aparecida Modesto Fachina.

1o. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO: José Roberto Avanço, brasileiro, casado, operador bomba, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Caputo, 292, portador do RG/SP 14.741.372 e do CPF/MF 044.016.328-50, filho de Adolfo Avanço e Julieta Camargo Avanço.

2o. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO: Miguel Ortiz, brasileiro, casado, auxiliar agro-pecuário, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Paschoal, 1758, portador do RG/SP 10.769.461 e do CPF/MF 979.689.438-68, filho de Antonio Ortiz e Carmela Carlomagno Ortiz.

1o. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS: Oswaldo Hernandes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1366, portador do RG/SP 4.363.349 e do CPF/MF 328.182.038-72, filho de Francisco Hernandes Filho e Rosalina Ribeiro Hernandes.

2o. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS: Oswaldo da Silva, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Natal Butião, 187, portador do RG/SP 6.508.852 e do CPF/MF 630.888.198-87, filho de Francisco da Silva e Tereza Batista de Toledo Silva.

1o. DIRETOR TÉCNICO: Antonio Carlos Lemo, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Silvio Cunha Bueno, 120, portador do RG/SP 12.515.165 e do CPF/MF 042.652.868-95, filho de Antonio Lemo e Nair Gasparelli Lemo

2o. DIRETOR TÉCNICO: Vicente Silvio Lemo, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Izu Blanco Lima, 22, portador do RG/SP 8.454.711 e do CPF/MF 020.482.938-08, filho de José Lemo e Tereza Peralta Lemo.



Rogue Antonio Pimentel Portella, brasileiro, casado, gerente de compras, residente nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua De Gasperi, 230, portador do RG/SP 4.149.789 e do CPF/MF 276.083.798-04, filho de Argemiro Peres Portella e Aparecida Pimentel Portella.

Valter Pereira Lima, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo na Rua Benjamin Constant, 887, portador do RG/SP 7.328.237 e do CPF/MF 158.285.818-72, filho de Jesuino Pereira Lima e Maria Aparecida Parra Lima.

José Carlos Pinhone, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo na Rua Nova, 153, portador do RG/SP 4.953.089 e do CPF/MF 295.194.548-53, filho de Augusto Pinhone e Guiomar Pagotto Pinhone.

João Aparecido Costanari, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 87, portador do RG/SP 9.824.187 e do CPF/MF 865.260.818-00, filho de Olimpio Costanari e Maria Dalbem Costanari.

Reinaldo Coutrin Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, na Rua Terezinha G. Tezo, 10, portador do RG/SP 12.344.267 e do CPF/MF 025.724.978-83, filho de Alvaro Coutrin Silva e Fidelita Rosa Silva.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bebedouro - Estado de São Paulo
Escritórios Autorizados

15

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BEBEDOURO
Rua Ruião Júnior, 1142 - Tel 42-58 2
Reconhecimento de Firmas
Reconhecido por semelhança de firmas
de: Paulo Sergio Silva Pedro
Carlos Roberto Setonye de Campos
e José Carlos Tortoello
Bebedouro, 08 de 8 de 1995
Em testo da verdade.
Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BEBEDOURO

Paulo Sergio Silva Pedro
* PRESIDENTE *

Carlos Roberto Setonye de Campos
* SECRETÁRIO *

JOSE CARLOS TORTOELLO

ADVOGADO - OAB:- 22.218



REL A Ç Ã O D O S Ó C I O S

01
ROMÁRIO RODRIGUES DE ANDRADE
RUA RUBIÃO JUNIOR, 1366
14700-000-BEBEDOIRO-SP
(0173) 42-1159
RG:1.375.182 - CPF:074.214.608-10

02
HEITOR PEREIRA SANI NETO
RUA FRANCISCO INÁCIO, 1128
14700-000-BEBEDOIRO-SP,
(0173) 42-1813
RG:13.238.526 - CPF:065.640.938-02

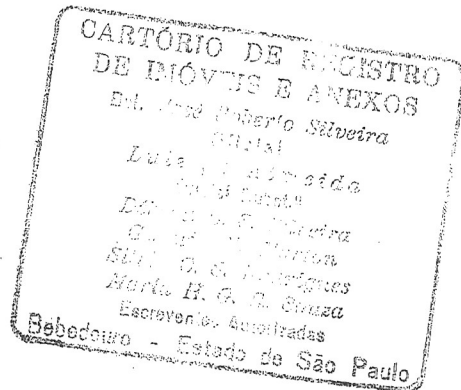
03
PAULO SERGIO SILVA PEDRO
RUA GAL.OSORIO, 916
14700-000-BEBEDOIRO-SP
(0173) 42-6127
RG:10.200.876 - CPF:019.853.838-37

04
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS
RUA RUBIÃO JUNIOR, 1142
14700-000-BEBEDOIRO-SP
(0173) 42-5822
RG:3.848.619 - CPF:066.094.068-04

05
JOSÉ RUBENS MATIAS
RUA FRANCISCO PAULA, 33
14700-000-BEBEDOIRO-SP.
(0173) 42-6696
RG:5.878.035 - CPF:545.646.608-34

06
PAULO ANTONIO MELLO BERNARDO
RUA ANGELO ZANELATTO, 06
14700-000-BEBEDOIRO-SP
(0173) 42-7583
RG:10.769.409 - CPF:026.374.068-44

07
CONSTANTINO IGLESIAS FILHO
RUA DR.BRANDÃO VERAS, 2828
14700-000-BEBEDOIRO-SP
(0173) 42-5884
RG:057.092 - CPF:084.988.108-09



16



08
SEBASTIÃO BERNARDES SOBRINHO
RUA ARISTIDES B.AGUIAR, 730
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-7791
RG:4.632.873 - CPF:621.334.208-78

09
ANTONIO CARLOS FACHINA
RUA MAL.DEODORO DA FONSECA, 1315
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3369
R:8.718.006 - CPF:748.344.958-68

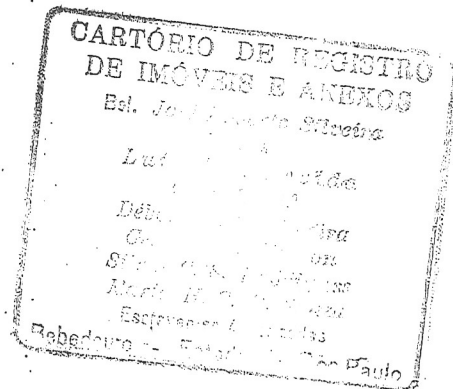
10
JOSÉ ROBERTO AVANÇO
RUA MIGUEL CAPUTO, 292
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173)
RG:14.741.372 - CPF:044.016.328-50

11
MIGUEL ORTIZ
RUA VICENTE PASCHOAL, 1758
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173)
RG:10.769.461 - CPF:979.689.438-68

12
OSWALDO HERNANDES RIBEIRO
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1366
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-2944
RG:4.363.349 - CPF:328.182.038-72

13
OSWALDO DA SILVA
RUA NATAL BUTIÃO, 187
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-4447
RG:6.508.852 - CPF:630.888.198-87

14
ANTONIO CARLOS LEMO
RUA ANTONIO SILVIO CUNHA BUENO, 120
14730-000-MONTE AZUL PAULISTA-SP
(0173) 61-2353
RG:12.515.165 - CPF:042.652.868-95



LF



22
ANTONIO CARLOS CHIMELO
RUA TIBURCIO GONÇALVES FILHO, 183
14700-000-BEBEDOURO-SP
(973) 9058
RG:7.767.202 - CPF:305.977.228-20

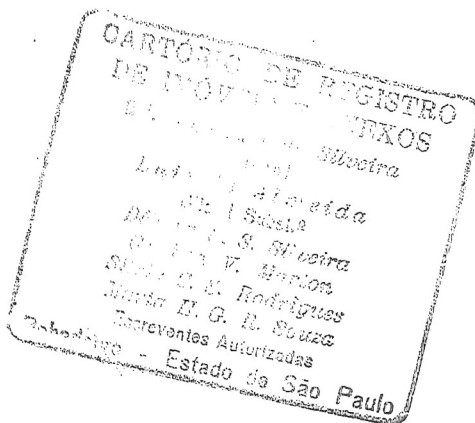
23
LUIS ALBERTO VILELA EGEE
RUA DR.BRANDÃO VERAS, 1106
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-7696
RG:9.824.770 - CPF:020.053.273-37

24
JOÃO FINOTTO
RUA VICENTE PASCHOAL, 1630
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-7557
RG:16.375.561 - CPF:055.772.978-50

25
CARLOS TADEU MARQUES
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1297
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3899
RG:9.217.952 - CPF:091.955.778-31

26
ANTONIO MENDES
AV.FRANCISCO M.ALVARES, 485
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-7248
RG:5.523.562 - CPF:242.104.808-78

27
JOSÉ PEREIRA SANTOS
AV.MARIA DIAS, 957
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3046
RG:6.528.590 - CPF:262.899.978-15



15
VICENTE SILVIO LEMO
RUA IZU BLANCO LIMA, 22
14730-000-MONTE AZUL PAULISTA-SP
(0173) 61-1853
RG:8.454.711 - CPF:020.482.938-08

16
ROQUE ANTONIO PIMENTEL PORTELLA
RUA DE GASPERI, 230
15400-000-OLÍMPIA-SP
(0172) 81-2442
RG:4.149.789 - CPF:276.083.798-04

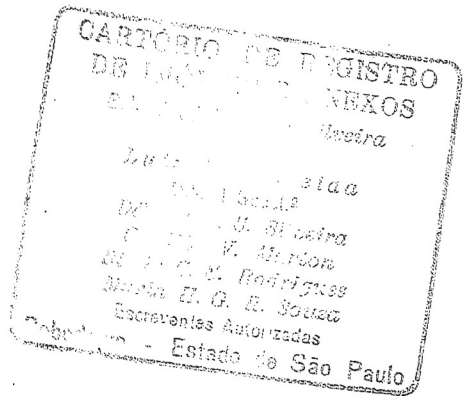
17
VALTER PEREIRA LIMA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 887
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-1429
RG:7.328.237 - CPF:158.285.818-72

18
JOSÉ CARLOS PINHONE
RUA NOVA, 153
14740-000-VIRADOURO-SP
(0173) 92-1624
RG:4.953.089 - CPF:295.194.548-53

19
JOÃO COSTANARI
RUA PRUDENTE DE MORAES, 87
14740-000-VIRADOURO-SP
(0173) 92-1655
RG:9.824.187 - CPF:865.260.818-00

20
REINALDO COUTRIN SILVA
RUA TEREZINHA G.TEZO, 10
14740-000-VIRADOURO-SP
(0173) 92-1906
RG:12.344.267 - CPF:025.724.978-83

21
JAIR BATISTA FERNANDES JUNIOR
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 613
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3884
RG:5.878.028 - CPF:328.174.938-49



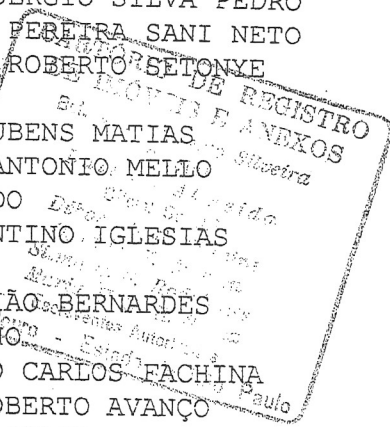
18



ATA DE FOSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (1995), sob a presidência do Sr. PAULO SERGIO SILVA PEDRO, e secretariada por mim CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em reunião com a finalidade de empossar a Diretoria ora eleita, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da data da fundação de 28 de Julho de 1995. e a terminar em 27 de Julho de 1997, ficou assim constituída a DIRETORIA EXECUTIVA:

<u>PRESIDENTE DE HONRA</u>	ROMÁRIO RODRIGUES ANDRADE
<u>PRESIDENTE</u>	PAULO SERGIO SILVA PEDRO
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	HEITOR PEREIRA SANI NETO
<u>1o. SECRETÁRIO</u>	CARLOS ROBERTO SETONYE CAMPOS
<u>2o. SECRETÁRIO</u>	JOSÉ RUBENS MATIAS
<u>1o. TESOUREIRO</u>	PAULO ANTONIO MELLO
<u>2o. TESOUREIRO</u>	BERNARDO CONSTANTINO IGLESIAS FILHO
<u>1o. DIRETOR DE PATRIMÔNIO</u>	SEBASTIÃO BERNARDES SOBRINHO
<u>2o. DIRETOR DE PATRIMÔNIO</u>	ANTONIO CARLOS FACHINA
<u>1o. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO</u>	JOSÉ ROBERTO AVANÇO
<u>2o. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO</u>	MIGUEL ORTIZ
<u>1o. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS</u> ..	OSWALDO HERNANDES RIBEIRO
<u>2o. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS</u> ..	OSWALDO DA SILVA
<u>1o. DIRETOR TÉCNICO</u>	ANTONIO CARLOS LEMO
<u>2o. DIRETOR TÉCNICO</u>	VICENTE SILVIO LEMO
<u>CONSELHO FISCAL</u>	ROQUE ANTONIO P. PORTELA VALTER PEREIRA LIMA JOSÉ CARLOS PINHONE JOÃO APARECIDO COSTANARI REINALDO COUTRIN SILVA



20

Os quais desde já são considerados empossados em seus cargos. A seguir o Sr. Presidente PAULO SERGIO SILVA PEDRO, deu como encerrados os trabalhos para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos que compareceram à presente reunião, de conformidade com o Livro Registro de Atas.

1o CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO 072
Rua Rubião Junior, 1142 - Tel 42-58 72
Reconhecimento de Firmas
Reconheço *em semelhança as firmas*
de: Paulo Sergio Silva Pedro,
Carlos Roberto Setonye de Campos,
Jose Carlos Tortorello Dou fé.
Bebedouro, 08 de 8 de 1995
em teste da verdade.
R. Tortorello
Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

Paulo Sergio Silva Pedro
* PRESIDENTE *

Carlos Roberto Setonye de Campos
* SECRETÁRIO *

Jose Carlos Tortorello
JOSE CARLOS TORTORELLO

ADVOGADO - OAB:- 22.218



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.796.310/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/1995
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.92-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO FIRMADA			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 926	COMPLEMENTO	
CEP 14.701-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/06/2016 às 14:28:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





S.O.R.B



Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro

Fundada em 28 de Junho de 1995.
Filial da Federação Ornitológica Brasileira em 09 de Outubro de 1995.
Declarada de Utilidade Pública em 9 de Julho de 1999.

DIRETORIA DE 2018 - 2020

PRESIDENTE DE HONRA:

Moacyr Simões Estima

PRESIDENTE:

Luis Sérgio Gusmão

VICE-PRESIDENTE:

José Rubens Matias

1º. SECRETÁRIO:

- João Inamônico

DIRETOR DE COR:

- Marcelo Basso

1º. TESOUREIRO:

- José Carlos Pinhone

DIRETOR DE PORTE:

- Messias Augusto Muniz Balco / João Antônio Costanari

2º. TESOUREIRO:

- João Antônio de Mello Bernardo

DIRETOR DE PSITACÍDEOS/EXÓTICOS:

- Rubens Marcelo Tosawa Matias

DIRETOR DE EXPOSIÇÃO:

- José Alfredo Perez Cantori

DIRETOR DE INFORMÁTICA:

- Alexandre Siqueira / Vanessa Martins

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- João Inamônico

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- Marco Roberto Domingos Neto / Jaine Donizetti Leal

DIRETOR DE CANTO:

- Carlos Roberto Selonye de Campos

CONSELHO FISCAL:

- Pedro Henrique D. Avasse Gabriel / Maurílio Balco
Ronaldo Porcionato Marin.

AGRADECIMENTO:

*Por meio deste, a Família SORB - Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, agradece primeiramente ao Nosso Deus, Criador dos Céus e da Terra e Mantenedor de nossas vidas, também a todos associados, colaboradores, patrocinadores, equipe de apoio, amigos e familiares, pela disposição em ajudar e que fazem acontecer esta grande festa anual, A EXPOSORB, também pelo carinho dos amigos juizes que sempre está conosco Carlito Lemos e Silvio Lemos, um grande abraço a todos.
QUE DEUS ABENÇOE E VOS GUARDE A TODOS NÓS!*

EXPEDIENTE:

Publicação da Revista Anual da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro.

Arte: CopyGraph

Impressão: CopyGraph

Fotografia: @LEMO

Tiragem: 1000 exemplares

SORB • 2019 • 3

